

quiza, em conformidade com o contrato autorizado pelo Decreto n.º 33 989, de 29 de Setembro de 1944;

Não havendo conveniência para o Estado na cessação brusca desses trabalhos;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode o Ministro do Ultramar, por simples despacho, autorizar que o contrato de concessão celebrado em 14 de Dezembro de 1944 com a Companhia dos Betuminosos de Angola, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 33 989, de 29 de Setembro de 1944, seja prorrogado por períodos de seis meses, até ao máximo de quatro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Angola. — M. M. Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 15 163

O benemérito Manuel Ramos, natural de Pedrógão Pequeno, concelho da Sertã, pôs à ordem do Ministro da Educação Nacional a importância de 8.000\$, para, com o seu rendimento, instituir quatro prémios anuais, com a designação de «Prémios Carlos Ferreira David», destinados a galardoar dois alunos da escola masculina e duas alunas da escola feminina daquela localidade que mais se tenham distinguido no exame do ensino primário elementar no ano lectivo anterior.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o regulamento dos prémios Carlos Ferreira David, que baixa assinado pelo Director-Geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 16 de Dezembro de 1954. — Pelo Ministro da Educação Nacional, Henrique Veiga de Macedo, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento dos Prémios Carlos Ferreira David

Artigo 1.º Os prémios Carlos Ferreira David, que se destinam a inculcar o amor pelo estudo nos alunos das escolas masculina e feminina de Pedrógão Pequeno, concelho da Sertã, serão atribuídos anualmente a dois alunos de cada sexo, matriculados na 4.ª classe das referidas escolas, que no ano lectivo anterior mais se tenham distinguido no exame do ensino primário elementar.

Art. 2.º A atribuição dos prémios será feita por uma comissão, constituída pelo director do Distrito Escolar de Castelo Branco e pelos directores das referidas escolas, em conformidade com as provas prestadas no exame do ensino primário elementar.

Art. 3.º A entrega dos prémios far-se-á no início de cada ano lectivo, em sessão solene, especialmente destinada a esse fim, que se realizará numa das escolas daquela localidade.

Art. 4.º A importância dos prémios sairá do rendimento do certificado de renda perpétua n.º 116, que será recebido trimestralmente da Junta do Crédito Público, e aplicada na sua totalidade em livros, material escolar ou quaisquer outros artigos julgados úteis ao desenvolvimento cultural dos premiados.

§ único. As importâncias recebidas da Junta do Crédito Público serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência (Caixa Económica Portuguesa), em regime de vencimento de juros; à ordem do director do Distrito Escolar de Castelo Branco.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 16 de Dezembro de 1954. — Pelo Director-Geral do Ensino Primário, António Carlos Rodrigues de Pinho Leónidas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Tesouro, respectivamente, de 18 e 27 de Novembro último, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 9 do indicado mês, tomada de harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36 977:

Despesas com o material:

Artigo 8.º «Material de consumo corrente»:

1) «Materias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»:	
a) «Materiais diversos a consumir nas oficinas»	— 35.000\$00
3) «Impressos»	+ 25.000\$00
4) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+ 10.000\$00
	+ 35.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+ 20.000\$00
--	--------------

Artigo 10.º «Despesas de comunicações»:

2) «Telefones»	+ 5.000\$00
	+ 25.000\$00

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:

2) «Publicidade e propaganda»	— 5.000\$00
7) «Pensões ao abrigo da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação sobre acidentes no trabalho e respectivas remiões»	— 20.000\$00
	— 25.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 10 de Dezembro de 1954. — O Presidente do Conselho de Administração, Interino, Henrique Schreck, engenheiro.